



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DE OUTRO A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS – FIPE.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO CM Nº 2062/2021
CONTRATO C.M. Nº 06/2021**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, com sede na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Avenida Goiás, nº 600, Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 48.568.372/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **ECLERSON PIO MIELO**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.268.179-2 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 161.649.218-05, residente e domiciliado à Rua Espírito Santo, nº 352, apto.102B, bairro Santo Antônio, São Caetano do Sul/SP, CEP: 09530-700, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e do outro lado, na qualidade de “**CONTRATADA**”, a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS – FIPE**, inscrita no CNPJ sob nº 43.942.358/0001-46, com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 5677, Vila São Francisco, São Paulo - SP, CEP 05339-005, doravante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato pelo Sr. **CARLOS ANTONIO LUQUE**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.863.156-8, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP), e do CPF/MF nº 078.334.318-34, e pela Sra. **MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.533.657, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP), e do CPF/MF nº 574.836.638-04, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento **no inciso XIII, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993** e alterações posteriores, e ainda combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no Processo Administrativo C.M nº 2062/2021, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

1. DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação direta de assessoria externa da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE estudos especializados para a elaboração de Diagnóstico Consolidado sobre as recentes revisões organizacionais e da legislação de suporte às atividades administrativas e de assessoramento parlamentar na Câmara Municipal de São Caetano do Sul, bem como a produção de um estudo Cronológico sobre a evolução dos esforços de conformidade aos parâmetros de constitucionalidade e legalidade adotados no âmbito de controle externo, a partir de 2005.

2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O escopo dos serviços objeto desta avença abrangem os descritos na proposta comercial de lavra da CONTRATADA, a qual integra e completa o presente Contrato, para todos os fins de efeito e de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, sendo considerados suficientes para definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado, em especial, a consecução dos seguintes serviços:

2.1 – Produto 1 - Diagnóstico Preliminar: Relatório contendo a apresentação do diagnóstico da situação atual encontrada no quadro de servidores, devendo apresentar as eventuais demandas internas, descrição das funções gratificadas, mecanismos de controle e auditoria internos e apontamento de eventuais divergências com a interpretação de normas legais e constitucionais parametrizadas pelo controle externo;

2.2 – Produto 2 - Relatório Intermediário: Relatório descritivo do andamento dos estudos, descrevendo o conteúdo de visitas in loco realizadas, com realização de entrevistas, se necessário, aplicação de questionários e tabulação das respostas, com



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

os responsáveis pelo fluxo de informações nas unidades estratégicas, com os servidores designados pelo gestor do contrato para subsidiar o estudo, de modo a identificar, com precisão, as rotinas e fluxos de trabalho e procedimentos;

2.3 – Produto 3 - Relatório Final: Este produto deve conter uma análise crítica das revisões administrativas já realizadas, com a eventual proposição de ajustes, contendo, como anexos:

a. Diagnóstico contextual consolidado: Análise do impacto das revisões e adequações realizadas a partir do estudo da USCS, levando em consideração as necessidades concretas encontradas in loco e eventuais comparações com outras Câmaras Municipais, no que tange à remuneração, requisitos de escolaridade, equilíbrio entre comissionados e efetivos, controle de assiduidade, higidez do controle interno; demandas internas represadas e análise da legislação de regência aplicável;

b. Estudo cronológico de evolução da gestão de contas, a partir de 2005: Compêndio cronológico das tomadas de contas desde 2005, de modo a retratar historicamente os esforços de adequação da Câmara Municipal de São Caetano do Sul;

c. Eventual proposição de ajustes às revisões empreendidas por meio de Anteprojeto de Lei veiculando alterações pontuais.

3. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, podendo também, caso haja necessidade, serem executados nas dependências da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo de vigência e de execução dos serviços objeto desta contratação é de até **90 (noventa) dias**, com início em **15 de julho de 2021 e término em 13 de outubro de 2021.**

5. DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Pela contratação do objeto deste ajuste, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **VALOR GLOBAL de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)** da seguinte forma:

- a) **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** em até cinco dias úteis da entrega do Produto 1 - Diagnóstico Preliminar, previsto na cláusula 2.1 da presente avença;
- b) **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)** em até cinco dias úteis da entrega do Produto 2 - Relatório Intermediário, previsto na cláusula 2.2 da presente avença;
- c) **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)** em até cinco dias úteis da entrega do Produto 3 - Relatório Final, previsto na cláusula 2.3 da presente avença.

5.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também, os lucros da CONTRATADA.

5.4 A **CONTRATADA** é responsável pela disponibilização das Notas Fiscais/Faturas com antecedência.

5.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, relativos aos pagamentos, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão esses restituídos à **CONTRATADA**, para as



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.6 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O pagamento do objeto relativo ao presente Contrato será efetuado através da dotação orçamentária sob a rubrica 01.01.01.01031.0001.2089.33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

7. DOS DIREITOS DAS PARTES

7.1 Os direitos das partes contratantes encontram-se inseridos na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação porventura aplicável.

8. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

8.1 Efetuar o pagamento pela execução da prestação de serviços na época de sua exigibilidade.

8.2 Receber o objeto da contratação quando em conformidade com as estabelecidas neste instrumento.

8.3 Fiscalizar a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

9. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1 A **CONTRATADA** obriga-se à prestação dos serviços de acordo com as exigências apresentadas pela **CONTRATANTE**.

9.2 A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação pela Lei, devendo comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato.

9.3 A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas da execução dos serviços, mão de obra, tributos, encargos sociais, materiais, equipamentos adequados, liquidação de responsabilidades por acidente de trabalho, danos à Câmara Municipal ou a terceiros, por seus funcionários, equipe técnica, bem como todos e quaisquer encargos decorrentes da execução do contrato.

9.4 A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade direta pela execução total dos serviços, sendo vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da atividade fim, salvo por expressa autorização da **CONTRATANTE**.

9.5 A **CONTRATADA** deverá arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus técnicos no recinto da **CONTRATANTE**.

9.6 A **CONTRATADA** deverá permitir ao Gestor do contrato, fiscalizar os serviços, objeto deste instrumento, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

9.7 A **CONTRATADA** prestará serviços com eficiência e pontualidade.

10. DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas nestes instrumentos, a **CONTRATANTE** reserva-se no direito de aplicar à **CONTRATADA**:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre a parte da obrigação não cumprida;

b) Multa de 20% (vinte por cento) por descumprimento total do Contrato

10.2 Se o pagamento da multa não for satisfeito no prazo estabelecido, sua cobrança será efetuada judicialmente, na forma da lei.

10.3 As penalidades previstas no Edital e no Contrato serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.4 A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, a serem aplicadas no caso de infringência de quaisquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

11. DA RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos artigos 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

12. DA ALTERAÇÃO

12.1 A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente aderirá, passando dele a fazer parte.

13. DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1 O gestor do presente contrato, e no caso de sua ausência, o seu respectivo suplente, serão designados pelo Presidente desta Edilidade, nos termos da Lei de Licitações em seu artigo 67 e seguintes, os quais serão encarregados pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, sendo que tal fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a **CONTRATADA** das suas responsabilidades contratuais e legais, bem como, dos danos pessoais e materiais que forem causados a terceiros ou à **CONTRATANTE**, ou por atos de seus próprios funcionários e prepostos ou ainda, por eventuais omissões.

14. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Caetano do Sul – SP como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si ou seus sucessores, em 03 (três) vias, de igual teor, para todos os fins e efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL**

São Caetano do Sul, 15 de julho de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

**ECLERSON PIO MIELO
PRESIDENTE**

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS – FIPE

**CARLOS ANTONIO LUQUE
RG nº 3.863.156-8**

**MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN
RG nº 3.533.657**

TESTEMUNHAS:

**ALEX FRANCO PALERMO
RG Nº 20.613.783-7**

**VITOR SELLOS PUPPIN GONÇALVES
RG Nº 29.247.835-5**